



Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de Mauá e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.800/2013-vol.9, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de Mauá, constante nos Anexos desta Lei, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 2º Os anexos da presente Lei constituem-se em normas de natureza programática estabelecendo diretrizes e metas de curto, médio e longo prazo, com o objetivo de proporcionar o acesso universal aos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. Em atenção ao § 5º do art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a presente revisão do Plano Municipal foi submetida à consulta pública no período de 06 a 23 de setembro de 2019 para:

- I - propiciar aos munícipes e demais partes interessadas a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre o Plano Municipal de Saneamento;
- II - dar ampla divulgação à revisão do Plano Municipal de Saneamento;
- III - subsidiar o processo legislativo do Plano Municipal de Saneamento;
- IV - colher dados para subsidiar a elaboração dos planos específicos de serviço.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 25 do Decreto 7.217, de 10 de junho de 2010, poderá o Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 dias a contar da publicação da presente Lei, regulamentar por decreto os planos específicos de serviços de saneamento básico que se fizerem necessários à execução e consolidação das metas e diretrizes neste instrumento estabelecidas.

§ 1º Para a garantia da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico, eventuais alterações na forma estabelecida pelo art. 38 do Decreto 7.217, de 10 de junho de 2010, poderão ser compatibilizadas por meio de plano específico de serviços nos termos do presente artigo.

§ 2º O plano específico de serviços poderá consolidar eventuais alterações tendentes a possibilitar investimentos e expansões de infraestrutura que visem o atendimento de toda área territorial do Município, nos termos do § 8º do art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e § 9º do art. 25 do Decreto 7.217, de 10 de junho de 2010.

§ 3º Na hipótese da necessidade de investimentos e ampliações que não componham o escopo contratual já firmado com a concessionária titular do serviço público, o objeto da demanda poderá ser prestado de forma articulada, nos termos do art. 44 do Decreto 7.217, de 10 de junho de 2010.



Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 11 de outubro de 2019.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Secretário Interino de Justiça e Defesa da Cidadania

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Chefe de Gabinete

ap//